



# SEM CENSURA

TRABALHADORES METALÚRGICOS DE TIMÓTEO E CEL. FABRICIANO/ MG



EDIÇÃO ONLINE Nº 2660 | SEXTA-FEIRA, 25 DE ABRIL 2025

## EDITORIAL

**O**lá! somos da diretoria do SINDICATO METASITA, entidade que representa os interesses dos trabalhadores ligados à categoria dos trabalhadores metalúrgicos e siderúrgicos, nas quais vocês, funcionários da empresa INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA., fazem parte.

Somos uma entidade de classe (SINDICATO) localizada na Avenida Monsenhor Rafael, 155, Bairro Timirim, Timóteo/ MG.

Estamos de braços abertos para receber vocês, e a partir da celebração do primeiro Acordo Coletivo de Trabalho, vocês irão fazer parte da família

Metasita que conta com mais de 7.000 trabalhadores associadso entre aposentados e da ativa.

Negociação vários acordos coletivos, dentre eles o acordo dos trabalhadores da Aperam, em Timóteo, e uma Convenção Coletiva de Trabalho que abrange mais de 150 empresas.

Convidamos você, trabalhador da Mecânica Peres a visitar-nos nas redes sociais constante no rodapé deste informativo e também para tomar um café com a gente na nossa sede em Timóteo ou subsede em Cel. Fabriciano, ou até mesmo no nosso escritório em Ipatinga.

**ESPERAMOS POR VOCÊ!**

## CAMPANHA SALARIAL 2025 - MECÂNICA PERES

# ASSEMBLEIA VIRTUAL

Trabalhadores da Mecânica Peres irão decidir se aprovam ou não a contraproposta da empresa para a Campanha Salarial 2025

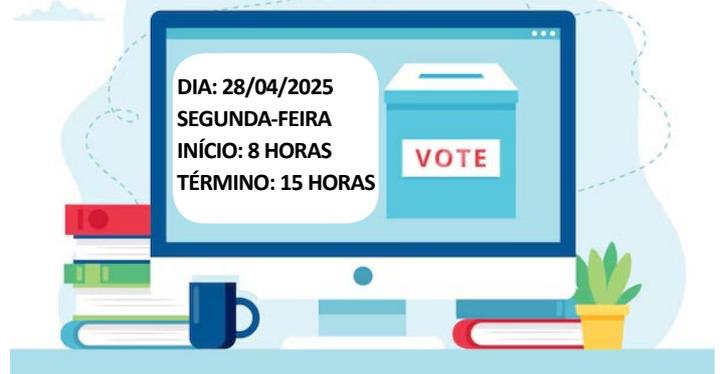
**A** diretoria do METASITA convida a todos os trabalhadores da INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA., para uma Assembleia Virtual que terá início às 8 horas do dia 28/04/2025 com encerramento previsto para 15 horas do mesmo dia, para decidirem

sobre a proposta da empresa para fechamento da Campanha Salarial 2025.

A apuração poderá ser antecipada caso todos os trabalhadores tenham exercido o direito do voto.

Cada trabalhador receberá uma enquete, via email, para votar.

### ASSEMBLEIA VIRTUAL - TRABALHADORES DA MECÂNICA PERES



**CONFIRA NAS PRÓXIMAS PÁGINAS A ÍNTEGRA DA PROPOSTA.**

# PROPOSTA DA EMPRESA PARA A CAMPANHA SALARIAL 2025

## CLÁUSULA 1ª – ABRANGÊNCIA

O Presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange todos os empregados da empresa INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA que trabalham no município de Dionísio-MG, pertencetes à categoria dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática.

## CLÁUSULA 2ª - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As PARTES fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025 e a data-base da categoria fica mantida em 1º de janeiro.



## CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

O piso salarial dos empregados da empresa INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA será:

- Supervisor: R\$ 2.005,50

a R\$2.572,50 + 20% de insalubridade

- Soldador: R\$ 1.680,00 a R\$ 2.205,00 + 20% de insalubridade  
- Ajudante: R\$ 1.518,00 a R\$1.627,50 + 20% de insalubridade

- Mecânico: R\$1.518,00 a R\$1.627,50 +20% insalubridade



## CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados registrado pela INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA em 31 de dezembro de 2024 e abrangidos e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, foram reajustados em 5,00% (cinco por cento) a partir de 01 de janeiro de 2025.



## CLÁUSULA 5ª - LANCHE

A empresa fornecerá o lanche matinal e vespertino aos empregados ATIVOS, sendo pão de sal e/ou doce com manteiga

e café.

## CLÁUSULA 6ª – ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá alimentação aos seus empregados que estiverem realizando trabalhos fora do distrito de Baixa Verde, local onde os empregados residem.



## CLÁUSULA 7ª – TICKET ALIMENTAÇÃO

A empresa fornecerá um Ticket de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para compra de gêneros alimentícios, a critério do empregado.

O ticket não integrará ao salário.

A concessão será para os empregados com frequência integral no mês.

Não são consideradas faltas e não prejudicam a frequência, para este fim: ausência legal definidas pela legislação e os afastamentos médicos comprovadamente. No afastamento do trabalho por enfermidade, a empresa manterá o ticket por um período máximo de 6 (seis) meses, a contar da data do afastamento.

## CLÁUSULA 8ª - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá recursos necessários para primeiros socorros aos seus empregados, será usado estrutura da contratante da Indústria Metalúrgica e Serviços Peres Ltda.

## CLÁUSULA 9ª – ACIDENTADOS

A empresa garantirá transporte imediato ao empregado acidentado para o hospital ou posto de atendimento médico mais próximo.

## CLÁUSULA 10ª - ÁGUA POTÁVEL

A empresa fornecerá ao empregado garrafão térmico de 05 litros para água potável. No caso de desligamento o garrafão térmico de 5 litros deverá ser devolvido à empresa.



## CLÁUSULA 11ª - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá os equipamentos de pro-

teção individual obrigatórios para cada função, assegurando, preventivamente a sua reposição pelo desgaste.

- O empregado está obrigado a usar o EPI em serviço, de acordo com a legislação vigente.

- No caso de desligamento os EPI's deverão ser devolvidos à empresa.

- Fornecer botinas de acordo com a necessidade da função, fazendo a reposição de acordo com o desgaste.

- Ao empregado que se recusar a utilizar os EPI's, será considerado em falta grave, sujeitando-se às penas do artigo 482, da CLT;



#### CLÁUSULA 12ª – PCMSO, PPRA, PPP

A empresa manterá atualizadas as informações sobre o PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO) e o PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA), bem como as informações para elaboração do PERFIL PROFISSIONÁRIO PREVIDENCIÁRIO – PPP, quando necessário.

#### CLÁUSULA 13ª – UNIFORMES

A Empresa se compromete a fornecer gratui-

tamente uniforme para uso exclusivo no serviço, nas seguintes condições:

a) O uniforme será composto de uma calça jeans e uma camisa de malha manga longa;

b) No ato da admissão serão fornecidos 3 (três) conjuntos de uniforme;

c) A partir daí a empresa fará reposição, de acordo com o desgaste pelo uso;

d) Para receber novo uniforme, o empregado deverá devolver o inserível;

e) No caso de desligamento, os uniformes deverão ser devolvidos à empresa;

f) O uniforme será de uso obrigatório em serviço, sendo dever do empregado a sua conservação, mantendo-o sempre em bom estado;

g) O empregado que comercializar o uniforme será considerado falta grave, sujeitando-se às penas do artigo 482, da CLT;

#### CLÁUSULA 14ª - TRANSPORTE

A empresa fornecerá transporte para os empregados se deslocarem, e o mesmo será usado somente para fins de deslocamento para as frentes de trabalho fora do distrito de Baixa Verde, conforme termo de responsabilidade assina-

do pelo Condutor.

#### CLÁUSULA 15ª - JORNADA DE TRABALHO



Salvo a fixação expressa de outro limite, a jornada normal de trabalho, nos termos do artigo 58 da CLT, será de 8 horas diárias, 44 semanais e 220 horas mensais.

A empresa dentro das suas necessidades e atendidos os seus objetivos e interesses operacionais, fica autorizada a implantar horário flexível de compensação dos sábados, através da prorrogação da jornada em outros dias da semana, inclusive adotando o sistema de sábado sim e sábado não, se necessário, sem prejuízo dos dispositivos legais aplicáveis. Abaixo algumas jornadas pré-estabelecidas e acordadas:

- Jornada de Trabalho: de segunda-feira a quinta-feira das 7h às 17h e na sexta-feira das 7h às 16h, com 1 hora de intervalo para o almoço. Serão pagas horas extras de 50%, quando exceder às 8 horas diárias, não ultrapassando 2 horas extras por dia.

- Se houver necessidade de o empregado trabalhar no sábado para atender demanda da

empresa, ele será comunicado com antecedência e receberá hora extra a 50% (cinquenta por cento).

- Domingos e feriados quando necessário serão acordados previamente e será pago as horas extras a 100% (cem por cento).

As horas compensadas na jornada de trabalho, conforme aqui estabelecido, não são extraordinárias, portanto, não sofrerão qualquer acréscimo.

O turno previsto poderá ser estendido ou alterado, de acordo com andamento dos serviços para cumprimento dos marcos contratuais e serão realizados em jornadas de acordo com o estipulado pela CLT, não excedendo os limites máximos de horas extras permitidas e em respeito às leis trabalhistas.

Nos casos de necessidade premente da obra ou serviço, a jornada de trabalho poderá ser temporariamente alterada, desde que a flexibilização seja comunicada aos trabalhadores com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

#### OBSERVAÇÃO:

Caso a novajornada não esteja estabelecida neste acordo, o Sindicato deverá ser comunicado em até 30 dias da alteração.



### CLÁUSULA 16ª - CONTROLE DE PONTO DIÁRIO

A EMPRESA poderá estabelecer sistema alternativo do ponto diário simplificado e adequando à realidade do dia a dia no local de trabalho, conforme dispõe a Portaria nº 1120, de 8 de novembro de 1995, do

Ministério do Trabalho e Emprego.

A EMPRESA emitirá mensalmente a ficha de 'DEMONSTRATIVO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA', contendo o nome do trabalhador, o número de registro, o local de trabalho, o horário de entrada, saída e intervalo para refeição.

Este será o documento hábil para o preposto da empresa, supervisor imediato do empregado ou o próprio empregado

anotar a frequência diariamente e as horas que irão compor o pagamento de salários.

A EMPRESA fica obrigada a informar ao trabalhador, sempre que este solicitar, as anotações que estão registradas em sua ficha de frequência, ficando assegurado um prazo de 15 dias para a empresa solucionar divergências levantadas pelo empregado.

**CLÁUSULA 17ª - MULTA**  
Entre as partes conve-

nientes fica estabelecida a multa de 5% do piso salarial por empregado em benefício da parte prejudicada a ser aplicado pelo não cumprimento de uma ou mais cláusulas deste Acordo que tenha a obrigação de fazer.

### CLÁUSULA 18ª - VIGÊNCIA

O presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO vigorará de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

## ACIDENTE ZERO É A NOSSA META!

### EDITAL ELETRÔNICO DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL

Pelo presente Edital Eletrônico de Convocação, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Siderúrgicas, Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Material Eletrônico, Desenhos/Projetos e de Informática de Timóteo e Coronel Fabriciano - METASITA, com sede na Avenida Monsenhor Rafael, nº 155, Bairro Timirim, Timóteo-MG, por seu representante infra-assinado nos termos do que dispõem as normas legais, com autorização da Comissão Executiva, e, em conformidade com o estabelecido no Estatuto da Entidade, CONVOCA todos os trabalhadores da empresa INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA., pertencentes às categorias profissionais que representa, conforme listagem de endereços eletrônicos (email) fornecida pela INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA., sócios e não sócios da entidade, para uma Assembleia Extraordinária Virtual, a realizar-se no dia 28 de abril de 2025, segunda-feira, com início às 08h e com término previsto para as 15 horas do mesmo dia, na forma de enquete eletrônica através da ferramenta "Formulários Google". Caso 100% dos trabalhadores votem antes do término previsto, o encerramento será antecipado. Todos os trabalhadores envolvidos receberão no seu email fornecido pela INDÚSTRIA MECÂNICA E SERVIÇOS PERES LTDA., uma enquete onde irão responder se APROVAM ou NÃO a contraproposta da empresa objetivando as negociações da Campanha Salarial 2025, para tratar e deliberar, sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apresentação, avaliação e deliberação da contraproposta para fechamento da Campanha Salarial 2025;
- 2) Encerramento.

Timóteo/MG, 25 de abril de 2025.

**COMISSÃO EXECUTIVA.**

### EXPEDIENTE

SEDE: Av. Mon. Rafael, 155, Timirim/Timóteo/MG Tel: 3849-9101 - SUBSEDE: Fabriciano Tel: 3841-3909 - IPATINGA: Tel: 3825-8535

Site: [www.metasita.org.br](http://www.metasita.org.br) E-mail: [secretaria@metasita.org.br](mailto:secretaria@metasita.org.br) Resp.: Diretoria do METASITA



@metasita.sind



sindicatometasita



31.99795-3620